

EXMO SENHO SKARIM KHAN

**MD. PROCURADOR-CHEFE DO TRIBUNAL PENAL
INTERNACIONAL**

Representação nº OTP-CR-171/20

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA
– **ABJD**, devidamente qualificada no processo de representação em epígrafe
contra atos praticados pelo Senhor Presidente da República Federativa do
Brasil, JAIR MESSIAS BOLSONARO, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. O ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA INTERNA POR
INOPERÂNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E
A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.**

Tal qual explicitado na peça original, no que tange ao esgotamento
de instância interna para o caso que ora apresentamos, saliente-se que desde
março de 2020 dezenas de representações foram apresentadas contra Jair
Messias Bolsonaro perante a Procuradoria-geral da República em virtude de

sua condução da pandemia, inclusive acusando-o das práticas dos mesmos crimes aqui citados, que vem sendo arquivadas pelo Procurador-geral sem dar qualquer encaminhamento.

Os pedidos para a Procuradoria-Geral da República (PGR) investigar o Presidente Jair Messias Bolsonaro somam 98 representações desde a posse, no ano de 2019, segundo dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011).¹ A maioria foi apresentada durante a pandemia de Covid-19.²

Importante consignar que o Procurador-geral da República, Augusto Aras foi indicado ao cargo pelo Presidente da República Jair Bolsonaro sem o aval interno da categoria, sendo considerado um aliado por integrantes do governo.

As representações que denunciam Jair Bolsonaro são oriundas dos mais diversos segmentos, partidos, políticos, dirigentes e coletivos sociais, entidades, personalidades diversas e até ex-membros da própria Procuradoria-geral da República³, outra pela Associação de Juízes para a Democracia – AJD.⁴ Todas apontam os crimes cometidos por Jair Messias Bolsonaro, com provas. No entanto são todas arquivadas.

¹ https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/bolsonaro-e-alvo-de-recorde-de-pedidos-de-investigacao_de58b44b165b07d922e6fe8add333a7eqie98ggl.html

² <https://veja.abril.com.br/politica/pgr-arquiva-seis-denuncias-contr-bolsonaro-por-cao-do-coronavirus/>

³ <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Despacho1622Arquivamento.pdf.pdf.pdf>

⁴ <https://www.conjur.com.br/dl/associacao-juizes-pgr-denuncie-jair.pdf>

O único inquérito aberto no Supremo Tribunal Federal, por insistência e pressão da ministra Rosa Weber apura se houve corrupção na compra da vacina Covaxin e se Bolsonaro cometeu o crime de prevaricação.

A representação foi apresentada por senadores membros da CPI da Pandemia, Randolfe Rodrigues, Fabiano Contarato e Jorge Cajuru, após o depoimento do servidor do Ministério da Saúde Luís Ricardo Miranda, e do seu irmão, deputado Luís Cláudio Miranda, que relataram o esquema na aquisição de 20 milhões de doses desse imunizante, no valor total de R\$ 1,6 bilhão, teria sido superfaturada em 1000%.⁵

Documentos obtidos pela CPI da Pandemia mostram que o valor contratado pelo governo brasileiro, de US\$ 15 por vacina (R\$ 80,70), ficou bem acima do preço inicialmente previsto pela empresa Bharat Biotech, de US\$ 1,34 por dose. A compra não foi finalizada porque o escândalo estourou antes. Mas o Presidente Jair Bolsonaro teve ciência do crime e não solicitou investigação como seria sua obrigação.

Reiteramos, para efeito de consignar a necessária intervenção dessa Corte que, no ordenamento jurídico constitucional brasileiro, a competência para apresentar denúncia contra o Presidente da República é exclusiva do Procurador-Geral da República.

O Presidente da República dispõe de prerrogativas e imunidades em relação ao processo que vise à sua incriminação pela prática de crime comum. As regras procedimentais para o processamento dos crimes comuns estão previstas na Lei nº 8.038/90 e nos arts. 230-b, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

⁵ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/28/senadores-apresentam-noticia-crime-contra-bolsonaro-por-prevaricacao>

Lei 8.038/90

“Art. 1º - Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas.”

Regimento Interno do STF:

“Art. 230-b. O Tribunal não processará comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República. (Incluído pela Emenda Regimental n. 44, de 2 de junho de 2011)”

Conforme se lê nos dispositivos legais, novamente aqui elencados, a denúncia, nos casos de ação penal pública, será oferecida pelo Procurador-Geral da República. Em caso de não ter formado sua opinio delicti, deverá requerer o arquivamento do inquérito policial.

A desídia do senhor Procurador-Geral da República está efetivamente demonstrada, vez que se recusa a promover seu dever de ofício e pedir investigação sobre tantos fatos de crimes que lhe são narrados, o que induz esta entidade a pedir a atuação dessa Corte Internacional, haja vista que resta demonstrada a impossibilidade de qualquer ação ou atuação judicial dentro do Estado-membro chamado Brasil.

Fica impossibilitada a sociedade civil brasileira de buscar as vias internas, domésticas, para denunciar os crimes cometidos pelo Presidente do Brasil contra seus cidadãos.

O artigo 1º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional determina que a competência desse Tribunal Penal Internacional será complementar em relação às jurisdições penais nacionais e só terá competência no caso de o Estado-membro ser omissivo quanto à sua obrigação de punir, ou não obtiver meios de julgar e punir os culpados. Ressalta-se, então, a obrigação primária dos Estados em garantirem a efetivação dos direitos de seus cidadãos, só ocorrendo interferência do Tribunal Penal Internacional quando os Estado não o fizerem.

Tal é o caso do Brasil, em que a única autoridade central com competência para apresentar denúncia contra o Representado Jair Messias Bolsonaro, o Procurador-geral da República, Augusto Aras, promove o arquivamento sucessivo de todas as denúncias que lhe são encaminhadas.

Desse modo, diante do patente imobilismo do Procurador- Geral da República, mesmo depois de oferecidas numerosas representações a respeito dos gravíssimos fatos narrados, ou está configurada a hipótese de ausência de vontade do Estado em conduzir uma investigação/procedimento criminal, ou está caracterizada a incapacidade de fazê-lo. Em qualquer caso, entretanto, está legitimada a atuação do Tribunal Penal Internacional.

2. DOS NOVOS FATOS QUE JUSTIFICAM O DESARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Como é de conhecimento oficial, o Brasil ultrapassou meio milhão de mortos pela pandemia de Covid-19, contabilizando na data de 18.07.2021, **584 (quinhentos e oitenta e quatro mil mortos) e 20,9 mi (vinte milhões e novecentos mil contaminados)**

Diante da política irresponsável e incompetente do governo federal para conter os números da pandemia no Brasil, conforme relatado em nossa peça original, após aprovação dos Requerimentos nº 1.371 e 1.372, o Senado Federal no Brasil instaurou no dia 27 de abril de 2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito chamada de “CPI da Pandemia”, com a função de *“apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Cumprido esclarecer que no ordenamento jurídico brasileiro as comissões parlamentares de inquérito possuem previsão constitucional no art. 58, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as

atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Comissões parlamentares de inquérito destinam-se a investigar fatos de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do país. Possuem poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, tais como determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais. Além disso, essas comissões podem deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas e estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

A CPI da Pandemia realizou 69 reuniões, aprovou mais de 700 requerimentos e ouviu mais de 60 depoimentos entre ex-ministros da saúde, médicos, pesquisadores, especialistas, servidores públicos, representantes de laboratórios, empresas e políticos. E encontrou elementos de crime muito além do que supunha, como corrupção no governo Bolsonaro na aquisição de vacinas.

O relatório final aprovado por 7 votos a 4, apresentando pelo senador Renan Calheiros pede o indiciamento de 78 pessoas e duas empresas. O relatório aprovado pelos senadores tem 1.289 páginas e responsabiliza o presidente Jair Bolsonaro por considerar que ele cometeu pelo menos nove crimes. Há também pedidos de indiciamento de ministros, ex-ministros, três filhos do presidente, deputados federais, médicos, empresários e um governador – o do Amazonas, Wilson Lima. Duas empresas que firmaram contrato com o Ministério da Saúde – a Precisa Medicamentos e a VTCLog – também foram responsabilizadas.

Conforme destacado originariamente na representação trazida a conhecimento desta Corte – *instruída com incontáveis reportagens* – o Representado Jair Bolsonaro sempre adotou a postura negacionista em relação, não só a existência da pandemia e do vírus, como também de seus efeitos deletérios, contrária aos métodos universalmente reconhecidos como necessários à diminuição do contágio de acordo com Organização Mundial de Saúde - OMS, travando disputas político-partidárias de maneira pública e por intermédio dos meios de comunicação, assim como canais pessoais em redes sociais, com desafetos políticos, adotando comentários xenofóbicos, não apenas em relação à origem do vírus (desde sempre), mas igualmente

quanto à produção da vacina denominada Coronavac, por motivação claramente ideológica.

Sua postura e atuação contribuíram não apenas para a desinformação, pois por mais desconexo, preconceituoso e desprovido de conteúdo científico e técnico e por mais desumana que seja a pessoa, não se pode excluir a relevância e a ascendência que as falas que o Presidente da República têm sobre a população. Seu negacionismo com afirmações contrárias à vacinação da população brasileira é causa de recusa de parte da população se vacinar.

A grande questão é os depoimentos, documentos e fatos trazidos pela CPI da Pandemia avançaram e foram muito além do que se imaginava.

A CPI da Pandemia construiu a linha de tempo mais macabra da história da saúde pública do Brasil, revelando que não se tratou de negligência, imprudência, irresponsabilidade. As ações de Jair Bolsonaro em promover o negacionismo, em fomentar aglomerações e se manifestar contra o isolamento social, sua recusa em compra a vacina quando foi oferecida e levantar suspeitas sobre a eficácia dos imunizantes foram na verdade **pensadas, calculadas, deliberadas**. Tudo para produzir o que se chama **IMUNIDADE DE REBANHO** por contaminação natural.

Houve no Brasil uma estratégia institucional de propagação do vírus conduzida pelo Senhor Presidente da República. E isso é perfeitamente demonstrado na linha do tempo por a) atos normativos da União, incluindo a edição de normas por autoridades e órgãos federais e vetos presidenciais; b) atos de obstrução às respostas dos governos estaduais e municipais à pandemia; c) propaganda contra a saúde pública, aqui definida

como o discurso político que mobiliza argumentos econômicos, ideológicos e morais, além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular às recomendações de saúde baseadas em evidências científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19 ⁶d) depoimentos prestados por diversos agentes públicos e privados perante a CPI da Covid.

E esse é o fato que trazemos à apreciação dessa digna Corte, como elemento comprobatório de que Jair Bolsonaro efetivamente pratica crime contra a humanidade quando age deliberadamente para contaminar sua população, que possui enquadramento em crimes capitulados no Estatuto de Roma, como se verá perfeitamente demonstrado com fatos e provas nesta peça.

A **imunidade de rebanho ou imunidade coletiva** é o termo que define o momento em que a cadeia de transmissão de uma doença dentro de um grupo populacional é interrompida por se ter atingido um grande percentual de indivíduos já imunizados contra o agente infeccioso. Esta imunidade, ou resistência à infecção, pode ser adquirida pelos indivíduos que se recuperaram, após sofrer a doença, ou foram vacinados contra o agente causador. Implica em uma barreira de pessoas imunizadas que impediria a cadeia de transmissão do vírus. Em consequência, uma pessoa recém-

⁶ A linha de tempo é conclusão da pesquisa das normas produzidas pelo Governo de Jair Messias Bolsonaro relacionadas à pandemia de covid-19 feita pelo Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP) e a Conectas Direitos Humanos.

https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/03/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf

infectada geraria, em média, menos de um caso secundário, o que em Epidemiologia se descreveria como um número efetivo de reprodução (conhecido como “R”) menor que um. Desta forma, uma grande proporção de pessoas deveria estar imune e, segundo algumas estimações para o caso da SARS-CoV-2, essa proporção deveria ser de pelo menos 67%².

A imunidade coletiva jamais deveria ser entendida ou planejada permitindo que as pessoas fiquem doentes, uma vez que significaria a morte de um percentual altíssimo da população.

No entanto, depoimentos de médicos, infectologistas, ex-ministros da saúde e outros membros do governo à CPI deram evidências contundentes de que foi exatamente o que houve no Brasil. As próprias declarações do Representado Jair Bolsonaro deixam bem claras suas intenções.

2.1 USO DO ESTADO PARA COLOCAR EM AÇÃO O PLANO DE IMUNIDADE DE REBANHO POR MEIO DE NORMAS (DECRETOS, PORTARIAS E AÇÕES) PASSO A PASSO:

2.1.1 O principal instrumento legal usado pelo governo de Jair Bolsonaro contra as medidas restritivas na pandemia foram os decretos. Enquanto governadores publicavam decreto restringindo atividades para diminuir o contágio, o governo federal editava decreto aumentando o número de atividades consideradas essenciais, que deveriam ser mantidas em funcionamento durante a pandemia. O **Decreto nº 10.282**, de 20 de março de 2020⁷ trouxe a primeira lista de atividades consideradas essenciais.

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm

Apenas seis dias depois, o **Decreto nº 10.292/2020** publicado no dia 26 de março de 2020⁸ já redefinia os serviços públicos e as atividades essenciais, aumentando a lista. O **Decreto nº 10.329**, de 28 de abril de 2020⁹, ampliou diversas atividades de serviços, considerando essenciais várias atividades do comércio e de serviços como exemplo, de alimentação, atendimento bancário, serviços de reparo e mecânica automotiva, transporte e armazenamento de cargas. O **Decreto nº 10.344**, de 11 de maio de 2020¹⁰ tornou essenciais as atividades de construção civil, industriais, de beleza e barbearia, além de academias de esporte de todas as modalidades.

Havia uma “guerra” declarada entre o governo federal e os governos dos Estados, operada pelos decretos, agindo Jair Bolsonaro sempre no sentido de manter o país como se estivéssemos em uma normalidade, determinando a abertura de inúmeras atividades chamadas de “essenciais” incluindo academias e salões de beleza, enquanto os números de mortos e contaminados crescia vertiginosamente, e tentando impor os decretos federais sobre os demais entes da federação, como sendo superior às regras editadas pelos governadores.

Jair Bolsonaro usou decretos para boicotar as determinações de prevenção e combate à covid-19 de estados e municípios. Para isso, ampliava em sucessivos decretos federais o entendimento do que seriam “atividades essenciais” durante uma pandemia e que, portanto, poderiam seguir funcionando apesar do agravamento da emergência sanitária.

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10329.htm

¹⁰ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.344-de-11-de-maio-de-2020-256165816>

Foi nesse contexto que o governo de Jair Bolsonaro lançou, em 28 de março de 2020, a campanha “**o Brasil não pode parar**”¹¹ contra o isolamento social, que teve divulgação proibida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso no dia 31 de março de 2020.¹² Na decisão afirmou o Ministro:

"O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas"

A situação perdurou até o julgamento da O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.¹³

No entendimento do Supremo Tribunal Federal a União pode legislar sobre o tema, mas o exercício desta competência deve sempre

¹¹ <https://www.youtube.com/watch?v=hQQZE7LQIGk>

¹² <https://www.conjur.com.br/dl/liminar-barroso-proibe-campanha-brasil.pdf>

¹³ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344964720&ext=.pdf>

resguardar a autonomia dos demais entes. A possibilidade do chefe do Executivo Federal definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes.

2.1.2 Ainda em março de 2020 Jair Bolsonaro vetou integralmente o projeto de lei que determinava compensação financeira paga pela União a profissionais e trabalhadores de saúde que ficarem incapacitados por atuarem no combate à covid-19 (Veto nº 36/2020)¹⁴. O veto foi derrubado pelo Congresso Nacional e somente então a lei foi promulgada.¹⁵

2.1.3 No dia 06 de maio de 2020 o Congresso Nacional aprovou o repasse direto de R\$ 7 bilhões aos cofres dos governos dos estados para o enfrentamento ao coronavírus. O governo atrasou a sanção da norma que liberava recursos financeiros para os Estados até o último dia disponível para a ação, no final do mês, quando muitos Estados estavam já sem recursos para comprar insumos, como respiradores e até sedativos. Os Estados pediram socorro, o Congresso aprovou a ajuda e o Presidente retardou ao máximo a sanção à lei que previa recursos aos Estados que estão na linha de frente da resposta.

¹⁴ <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/13565>

“Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, que “Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949”.

¹⁵ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/29/17/congresso-derruba-veto-a-indenizacao-de-agentes-da-saude-incapacitados-pela-covid>

Como se evidencia, por meio de retenção de recursos destinados à covid-19, o Governo prejudicou a assistência aos doentes na rede pública de Estados e municípios. A guerra contra governadores e prefeitos que tentaram implementar medidas de prevenção e combate ao vírus tem sido constante. Por meio de vetos, Bolsonaro anulou mesmo as medidas mais básicas.

2.1.4 Durante o ano de 2020 e por vários meses o governo Bolsonaro ignorou a proposta da farmacêutica Pfizer, feitas em vários e-mails, que garantiria a entrega do primeiro lote de vacinas em 20 de dezembro de 2020. O gerente-geral da Pfizer na América Latina, Carlos Murillo, confirmou em seu depoimento aos senadores da CPI da Pandemia que o governo de Jair Bolsonaro rejeitou três ofertas de 70 milhões de doses da vacina Pfizer/BioNTech, cujas primeiras doses poderiam ter sido entregues em dezembro de 2020.¹⁶

Técnicos da CPI da Pandemia elencaram o número total de interações feitas entre a farmacêutica Pfizer e o governo federal no ano de 2020. O levantamento mostra que, entre 17 de março de 2020- data do primeiro contato - e 10 de dezembro de 2020 - quando foi fechado uma espécie de pré-acordo de compra de vacinas -, a farmacêutica fez 34 contatos com o governo federal que, por sua vez, interagiu com ela em 12 situações.¹⁷

A cronologia das correspondências é a seguinte:

17/03/2020 – Pfizer envia e-mail ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, informando que a empresa está buscando soluções médicas para o combate à Covid-19.

¹⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=kjqzV5oOfr0>

¹⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/27/cpi-aponta-que-pfizer-buscou-governo-34-vezes>

20/05/2020 – Pfizer envia e-mail ao então ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, pedindo agenda com ele para tratar de avanços da Pfizer no combate à Covid-19.

20/05/2020 – Pfizer envia e-mail ao vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, solicitando reunião entre ele e o Presidente da Pfizer no Brasil, Carlos Murillo, para tratar de avanços da Pfizer no combate à Covid-19.

21/05/2020 – Secretaria-executiva do Ministério da Saúde responde e-mail da Pfizer, agendando reunião para o dia 28/05/2020, com a presença de Élcio Franco, secretário-executivo adjunto.

25/5/2020 – Pfizer responde ao Ministério da Saúde com os nomes dos participantes da reunião agendada para o dia 28, que inclui o Presidente Carlos Murillo.

02/06/2020 – Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde envia e-mail à Pfizer confirmando videoconferência com a secretária Vania Cristina, no dia 05/06/2020, para tratar de vacinas.

04/6/2020 – E-mail do gabinete da SCTIE para representantes da Pfizer e Fiocruz a fim de enviar link do Zoom para reunião do dia seguinte.

24/06/2020 – E-mail da Pfizer ao ministro da Saúde solicitando audiência para tratar do desenvolvimento da vacina.

25/06/2020 – Camile Sachetti, diretora DECIT/MS, envia e-mail à Pfizer solicitando informações sobre o desenvolvimento da vacina, que é respondido pela empresa no mesmo dia.

02/07/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde reiterando o pedido de audiência, com a presença de seu Presidente no Brasil e com a possibilidade de contar com a presença de líderes globais da companhia, para tratar da vacina.

06/07/2020 – E-mail da Pfizer agradecendo a audiência realizada naquele dia e fornecendo alguns dados solicitados sobre o desenvolvimento da vacina.

07/07/2020 – Pfizer envia novo e-mail ao Ministério da Saúde lembrando que na audiência do dia anterior ficaram de marcar reunião com área técnica (Fiocruz, PNI, Ministério) e a área internacional de Pesquisa Clínica, Manufatura e Líderes Sênior da Organização. Cobra sugestão de data. Ministério da Saúde responde sugerindo 14/7 ou 15/7.

08/07/2020 – Pfizer envia e-mail com sugestão de Termo de Confidencialidade entre Ministério da Saúde e empresa.

10/07/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde confirmando reunião para 15/07.

16/07/2020 – Carlos Murillo, Presidente da Pfizer, envia e-mail ao ministro da Saúde pedindo reunião urgente para tratar dos detalhes da proposta.

21/07/2020 – Ministério da Saúde envia e-mail à Pfizer com o ofício – "Informação: Apresenta a Empresa Pfizer Brasil e suas ações no combate à Covid-19".

21/07/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde com ofício confirmando a participação do Brasil no estudo clínico de estágio final da vacina. Informa que o protocolo clínico do estudo

acaba de ser aprovado pela Anvisa. Reitera o pedido de agendamento para apresentar a proposta da Pfizer para fornecimento de doses de vacina.

22/07/2020 – Pfizer envia e-mail ao sr. Paulo César Ferreira Júnior (chefia de gabinete do ministro) pedindo apoio para um contato do Presidente da Pfizer com o ministro Pazuello. Murillo gostaria de conversar com o ministro sobre a proposta encaminhada na semana anterior para um possível fornecimento de vacina.

24/07/2020 – Ministério da Saúde responde e-mail agendando reunião virtual para o dia 29/07 às 15h.

29/07/2020 – Ministério da Saúde envia link da reunião.

31/07/2020 – Pfizer pede audiência urgente com o Ministério da Saúde.

04/08/2020 – Ministério confirma reunião para o dia 6 de agosto.

14/08/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde com proposta formal para fornecer 70 milhões de doses de vacina ao Brasil (o e-mail deixa claro que em reuniões anteriores a oferta era de 30 milhões de doses). Proposta é válida até 29 de agosto.

17/08/2020 – Pfizer envia e-mail a técnicos do Ministério da Saúde com link para acessar documentos com informações sobre a vacina e a proposta. Envia um outro e-mail ao Ministério da Economia informando da proposta que havia sido feita.

18/08/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde informando que consegue antecipar um adicional de 1 milhão de doses para ser entregue ainda em 2020, após autorização da

Anvisa. Reforça que a validade da proposta era até 29 de agosto e pede urgência na resposta, pois há outros países interessados.

19/08/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde questionando se receberam a proposta atualizada enviada no dia anterior em nome do Presidente da Pfizer no Brasil.

21/08/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde reforçando a importância de uma resposta formal à sua proposta o quanto antes, dada a alta procura por vacinas por outros países.

25/08/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde, no qual menciona que houve um contato telefônico entre representante da pasta e o Presidente da Pfizer no Brasil. Solicita um novo contato telefônico para alinhar as expectativas sobre as doses da vacina.

26/08/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde contendo proposta com revisão do cronograma, antecipando entrega de doses da vacina.

02/09/2020 – Pfizer envia e-mail com ofício ao Ministério da Saúde informando o andamento do estudo da Pfizer no país, bem como novos dados sobre a vacina.

12/09/2020 – Presidente mundial da Pfizer envia e-mail com carta ao Presidente Jair Bolsonaro, com cópia para o vice Hamilton Mourão, Eduardo Pazuello, embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Nestor Foster, e diversos secretários do Ministério da Saúde.

15/09/2020 – Pfizer reenvia a diversos secretários do Ministério da Saúde a carta do seu Presidente mundial que fora enviada a

Bolsonaro no dia 12 e afirma que estão à disposição para quaisquer necessidades.

14/10/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde contendo arquivo com dados sobre a vacina. Destaca que a vacina pode ser armazenada nos pontos de vacinação numa temperatura entre 2 e 8°C por um período de até 5 dias.

21/10/2020 – Pfizer envia e-mail a Elcio Franco, secretário executivo do Ministério da Saúde, com ofício em nome do Presidente da Pfizer, Carlos Murillo, com pedido de audiência urgente para atualização sobre novos dados e informações sobre a vacina.

27/10/2020 – Ocorre reunião entre Pfizer e representantes do Ministério da Saúde.

28/10/2020 – Pfizer envia e-mail ao Ministério da Saúde com informações sobre a vacina. Destaca que pode ser conservada em ultra freezer por até seis meses, na caixa específica para entrega nos pontos de vacinação por até 15 dias (com troca de gelo seco), e por até cinco dias em refrigeração de 2 a 8°C.

Afirma que encaminhará no dia seguinte os pareceres jurídicos que confirmam que a proposta enviada pela Pfizer está prevista no direito público e pode ser assinada pelo governo, de acordo com a lei 8.666, bem como as informações sobre compras/contratos internacionais realizados entre a Pfizer e o Ministério da Saúde para aquisição da vacina ACWY e medicamento Vyndaqel.

Solicita confirmação urgente do número de doses a ser considerada em uma nova proposta, para que possam enviar a

proposta de quantitativo atualizada. Reforça que a celeridade é essencial para que possam garantir doses para o Brasil.

10/11/2020 – Pfizer tem reunião telefônica com o Presidente Bolsonaro, o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o então secretário de Comunicação Social, Fábio Wajngarten. Foi reapresentada a proposta de 70 milhões de doses, com um mínimo a ser adquirido no primeiro semestre e o restante no segundo semestre.

Empresa reforça que contrato será efetivado somente após aval da Anvisa, “sem qualquer risco/prejuízo financeiro ao país caso nossa vacina não receba o registro”.

13/11/2020 – Ministério da Saúde confirma reunião com a Pfizer para 17 de novembro.

24/11/2020 – Pfizer envia termos atualizados do acordo. Proposta é válida até 7 de dezembro. Após esta data, doses reservadas ao Brasil serão distribuídas a outros países.

02 e 03/12/2020 – Pfizer tenta contato telefônico e por e-mail com o Ministério da Saúde, relata ter deixado inúmeras mensagens, mas não obteve resposta.

04/12/2020 – Ministério da Saúde envia uma contraproposta à Pfizer.

06 e 09/12/2020 – Pfizer pede reunião para discutir contraproposta e mostra que memorando de entendimento depende de medida provisória do governo, ainda a ser editada.

10/12/2020 – Ministério da Saúde fecha memorando de entendimento com a Pfizer.

O Brasil poderia, portanto, ter iniciado seu processo de vacinação em dezembro de 2020, **um mês antes** do que ocorreu, em São Paulo e por ação do governador do Estado com o imunizante Coronavac, desenvolvido no país pelo Instituto Butantan, que também foi sucessivamente boicotado por Jair Bolsonaro.

2.1.5 O Ministério da Saúde rejeitou a doação de pelo menos 20 mil kits de testes PCR para covid-19 da empresa *LG International*, dois meses após a oferta. Em 17 de junho de 2020 A LG, multinacional que produz de energia renovável a equipamentos eletrônicos, não teve problemas para doar 50 mil testes à Indonésia em março. Em julho, a BioSewoom recebeu permissão emergencial da FDA, a Anvisa americana, para seu kit. A LG afirmava que poderia enviar a doação ao Brasil, mas solicitava apoio no desembarço aduaneiro, e também pedia que a Anvisa aprovasse o produto rapidamente. Isso possibilitaria a venda futura de novos kits durante a pandemia ao Brasil, um dos países que menos testa sua população contra uma doença. O documento só teve um posicionamento do Ministério da Saúde mais de dois meses depois. No dia seguinte, 26 de agosto, a resposta foi finalmente encaminhada ao embaixador brasileiro por Flavio Werneck Noce dos Santos, assessor especial do ministro da saúde Eduardo Pazuello, sem encaminhamento.¹⁸ **Nesse intervalo, as mortes pela doença no Brasil saltaram de 45 mil para 116 mil.**

O secretário de Vigilância em Saúde do ministério, Arnaldo Correia de Medeiros, disse que a recusa da doação foi motivada pela

¹⁸ <https://oglobo.globo.com/epoca/guilherme-amado/ministerio-da-saude-rejeitou-doacao-de-testes-de-covid-de-multinacional-24829136>

impossibilidade de alterar os trâmites legais para importação do material. O que ocorreu, de fato, é que mesmo com a previsão legal de acionar a Anvisa para requisitar o aval aos exames, os documentos apontam que o Ministério não entrou em contato com a agência.

2.1.6 Jair Bolsonaro demitiu o ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta no dia 16 de abril de 2020, durante a pandemia. As principais razões da demissão foram a discordância sobre recomendação do uso da Cloroquina e outros fármacos adotados e divulgados pelo governo federal como “tratamento precoce”, e sobre a atuação pautada pelas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) de isolamento social e uso de máscaras, que Jair Bolsonaro sempre se colocou contrário.

Em seu depoimento à CPI da Pandemia no dia 04 de maio de 2020, o ex-ministro disse aos senadores que:

*“ (...) Ele [Bolsonaro] queria no seu entorno pessoas que dissessem aquilo que ele queria escutar. (...) Nunca na cabeça dele houve a preocupação de propor a cloroquina como um caminho de saúde. A preocupação dele era sempre: ‘Vamos dar esse remédio porque, com essa caixinha de cloroquina na mão, os trabalhadores voltarão à ativa, voltarão a produzir’. (...) O projeto dele para o combate à pandemia é dizer que o governo tem o remédio e quem tomar o remédio vai ficar bem. **Só vai morrer quem ia morrer de qualquer maneira**”.*

2.1.7 O congresso criou uma lei sobre o uso de máscaras para conter avanço da pandemia (Lei 14.019/20), em junho de 2020¹⁹, quando já havia dezenas de milhares de mortos e com a interiorização da doença. O Presidente então vetou a maioria dessas obrigações. Vetou a obrigação dos estabelecimentos comerciais, vetou a obrigatoriedade de informar em cartazes a forma correta de usar as máscaras, e vetou a obrigação dos estabelecimentos comerciais de afixar o número máximo de pessoas que deveriam estar no interior. Vetou a obrigação do uso da máscara no sistema carcerário, nos estabelecimentos de ensino e nos templos.²⁰ O Congresso Nacional derrubou os vetos em sessão do dia 19 de agosto de 2020.²¹

Como se vê, até mesmo a máscara, item obrigatório para tentar conter a disseminação do vírus em todo o mundo foi e segue sendo objeto de rejeição por Jair Bolsonaro. Nesse caso como em diversos outros, coube ao Congresso Nacional decidir pela aplicação da lei derrubando os vetos do governo.

2.1.8 Pela Mensagem nº 6²², o Senhor Presidente da República vetou parte da Lei Complementar nº 177, de 12/1/20²³, aprovada por ampla maioria no Senado (71 x 1 votos) e na Câmara dos Deputados (385 x 18 votos). Os vetos subtraem R\$ 9,1 bilhões dos investimentos em ciência,

¹⁹ <https://www.poder360.com.br/coronavirus/congresso-aprova-lei-que-obriga-uso-de-mascaras-em-locais-publicos/>

²⁰ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/03/bolsonaro-veta-uso-obrigatorio-de-mascara-no-comercio-em-escolas-e-em-igrejas>

²¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/685851-congresso-derruba-veto-de-bolsonaro-ao-uso-obrigatorio-de-mascaras-em-lojas-e-escolas/>

²² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Msg/VEP/VEP-6.htm

²³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp177.htm

tecnologia e inovação neste ano, impedindo, entre outras coisas, que o Brasil desenvolvesse uma vacina contra a COVID-19, apesar de ter infraestrutura e recursos humanos suficientes. Comunidades acadêmica e empresarial mobilizam-se para derrubada dos vetos, com notas e manifestações públicas.²⁴

No dia 17 de março de 2021 o Congresso Nacional derrubou os vetos de Jair Bolsonaro ao contingenciamento de recursos da ciência por 457 votos a 18 na Câmara dos Deputados e 72 votos a 1 no Senado.²⁵ Avaliaram os congressistas que com a derrubada do veto as perspectivas para o Brasil tendem a melhorar, sobretudo no que se refere ao combate à pandemia, com a expectativa é que parte dos recursos seja liberada para financiar o desenvolvimento de vacinas brasileiras.

2.1.8 Desde o início da pandemia, o Presidente da República e o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, que ficou no cargo de 16 de maio de 2020 a 23 de março de 2021, defenderam o chamado "tratamento precoce" para a Covid-19 — ou seja, o uso de medicamentos nas fases iniciais da doença. Os medicamentos, como Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina, Ivermectina e Tamiflu, no entanto, se mostraram ineficazes em diversos estudos rigorosos realizados ao redor do mundo. Com falsa propaganda de “tratamento precoce”, a União contratou ao menos R\$

²⁴ A Iniciativa para Ciência e Tecnologia no Parlamento (ICTP.br), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e mais de 90 entidades científicas, acadêmicas e tecnológicas de todo o País, lançaram no dia 26 de janeiro um abaixo-assinado online pela derrubada dos vetos do presidente Jair Bolsonaro na Lei Complementar nº 177, sancionada em 12 de janeiro de 2021, sobre os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).
<http://www.sbponline.org.br/2021/02/abaixo-assinado-nacional-pela-derrubada-dos-vetos-ao-fndct>

²⁵ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/17/derrubados-vetos-relacionados-a-fundos-de-energia-telecomunicacoes-e-inovacao-tecnologica>

1.462.561,50 para compra da cloroquina. Deste total, R\$ 940.961,50 foram desembolsados até o fim de 2020.²⁶

No caso do governo federal, foram duas compras principais, feitas pelo Comando do Exército por meio do Laboratório Químico Farmacêutico da força. As duas aquisições, de R\$ 652 mil cada, foram feitas com dispensa de licitação nos dias 06 de maio e 20 de maio do ano passado.

Após testes iniciais, a Organização Mundial de Saúde (OMS) interrompeu a pesquisa com Cloroquina em meados de 2020, depois que ela se mostrou ineficaz. Apesar disso, o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército comprou uma tonelada do ingrediente farmacêutico ativo (IFA) para a produção de cloroquina, em maio de 2020, por pouco mais de R\$ 1,3 milhão. Naquele mês, o Ministério da Saúde lançou um protocolo para atendimento da covid-19 que recomendava o uso da cloroquina associada à azitromicina, aos primeiros sintomas da doença.

O Ministério da Saúde criou um aplicativo chamado TrateCOV²⁷, que recomendava o tratamento precoce com a prescrição de medicamentos, como a Cloroquina e Ivermectina, para pacientes com sintomas da covid-19. Veículos públicos como a Agência Brasil e a TV Brasil celebraram o lançamento em diversas matérias durante o período, assim como as redes sociais da Casa Civil, do Ministério da Saúde e do próprio ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello. O aplicativo começou a ser usado primeiramente em Manaus, capital do Amazonas.

²⁶ https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/02/21/interna_nacional,1239431/exercito-e-ministerio-da-saude-gastaram-milhoes-para-distribuir-cloroquina.shtml

²⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=ol-ACRrkSKY>



Uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) apontou que não há amparo legal no uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) na compra de medicamentos à base de cloroquina para o tratamento da Covid-19. As informações constam no despacho do ministro Benjamin Zymler, do dia 22 de janeiro de 2021, no âmbito de um processo do tribunal fomentado por representações feitas por senadores e pelo Ministério Público Federal (MPF) sobre possíveis irregularidades do Ministério da Saúde na elaboração de documento para tratamento da covid-19 com recomendação do uso de Cloroquina. A área técnica do Tribunal de Contas da União compreendeu que a **distribuição de Cloroquina pelo SUS é ilegal**. O entendimento dos auditores foi transcrito no despacho do ministro Zymler.²⁸

2.1.9 Houve descaso do Presidente Bolsonaro também nas negociações com a Coronavac, desenvolvida pelo Instituto Butantan, ligado ao governo paulista, em parceria com o laboratório chinês Sinovac. O diretor do Instituto Butantan, Dimas Covas, disse à CPI da Pandemia, no dia 27 de maio de 2021²⁹ que as conversas estavam bem encaminhadas em outubro de 2020, mas foram interrompidas após declarações públicas do Presidente Bolsonaro de que não compraria o imunizante.

²⁸ <https://static.poder360.com.br/2021/01/despacho-TCU-MinisteriodaSaude.pdf>

²⁹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2021/05/ao-vivo-cpi-da-pandemia-ouve-o-diretor-do-instituto-butantan>

Questionado sobre as consequências das declarações anti-China de membros do governo federal, Covas afirmou que a postura atrapalhou uma liberação de insumos de imunizantes para o Brasil. Em várias ocasiões, Bolsonaro e outros integrantes da administração federal acusaram a China de guerra biológica e colocaram em dúvida a segurança e a eficácia de vacinas chinesas.

“Cada declaração que ocorre aqui no Brasil repercute na imprensa da China. Isso se reflete nas dificuldades burocráticas, que eram resolvidas em 15 dias, agora demoram mais de um mês. Nós, que estamos na ponta, sentimos isso. Nós sentimos e a Fiocruz também gozam”.

2.2 DECLARAÇÕES DO REPRESENTADO JAIR BOLSONARO SOBRE VACINAS E IMUNIZAÇÃO:

“ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina”

(31 de agosto de 2020 respondendo a uma apoiadora em frente ao Palácio da Alvorada)³⁰

“Não quero acusar ninguém de nada aqui, mas essa pessoa está se arvorando e levando terror perante a opinião pública. Hoje em dia, pelo menos metade da população diz que não quer tomar essa

³⁰ <https://globoplay.globo.com/v/8826733/>

vacina. Isso é direito das pessoas. Ninguém pode, em hipótese alguma, obrigá-las a tomar essa vacina”

(19 de outubro de 2020 confrontando o Governo de São Paulo sobre o plano de imunização)³¹

“NÃO SERÁ COMPRADA!”

(21 de outubro de 2020, respondendo a um usuário do Facebook que pedia a ele para não comprar a vacina Coronavac, produzida pelo laboratório chinês Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em São Paulo, afirmando que não seria comprada pelo governo federal)³²

*“A pandemia, realmente, está chegando ao fim. Temos uma pequena ascensão, agora, que chama de pequeno repique que pode acontecer, mas a **pressa da vacina não se justifica**. (...) vão inocular algo em você. o seu sistema imunológico pode reagir, ainda de forma imprevista”*

(19/12/2020, em entrevista ao programa de um de seus filhos, o deputado Eduardo Bolsonaro, no YouTube)³³

³¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4883226-esta-pensando-em-tudo-menos-na-saude-diz-bolsonaro-sobre-doria.html>

³² <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/10/21/nao-sera-comprada-diz-bolsonaro-nas-redes-sobre-coronavac>

³³ <https://www.youtube.com/watch?v=NjWRPVu-QsU>

*"Eu já me considero — eu não me considero não, eu estou —
vacinado, entre aspas. Todos que contraíram o vírus estão
vacinados, até de forma mais eficaz que a própria vacina porque
você pegou o vírus para valer. Então, quem contraiu o vírus, não
se discute, esse está imunizado"³⁴*

(17 de junho de 2021, em live reproduzida no Youtube)

As diversas declarações ao longo do tempo deixam evidente a recusa do Representado em estimular a vacina como método de imunização e sugerir a contaminação natural pelo vírus da Covid-19.

Discursos no sentido de minimizar a pandemia, estimular o retorno às atividades presenciais, inclusive mediante o uso da cloroquina, vão se sucedendo com uma frequência notável: 22/3, 24/3, 26/3, 29/3, 1/4, 2/4, 8/4, 10/4, 12/4, 1/5, 9/5, 14/5, 19/5, 22/5, 26/5, 3/6, 5/6, 7/6, 8/6, 10/6, 31/7, 13/8, 24/8, 11/9, 10/10, 14/10, 24/10, 9/11, 10/11, 13/11, 18/11, 10/12, 5/1/2021, 7/1/2021, 14/1/2021, 15/1/2021⁹

A aposta de disseminação do vírus como estratégia de enfrentamento à pandemia já havia ficado evidente na entrevista por ele concedida à rádio Tupi em 17 de março de 2020, onde afirmou, com todas as letras:

³⁴ O presidente Jair Bolsonaro disse nesta 5ª feira (17.jun.2021) que a contaminação pelo coronavírus é mais eficaz que as vacinas contra a doença. Deu a declaração em transmissão ao vivo feita em suas contas nas redes sociais.

<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-contaminacao-e-ate-mais-eficaz-que-vacina-contra-covid/>

*“O que está errado é a histeria, como se fosse o fim do mundo. Uma nação como o Brasil só estará livre desse vírus, o coronavírus (sic) quando um certo número de pessoas for infectado e criar anticorpos, que passam a ser barreiras para não infectar mais”.*³⁵

Em conversa com apoiadores em Brasília em 3 de abril de 2020, Jair Bolsonaro afirmou:

*“Esse vírus é igual uma chuva, vai molhar 70% de vocês”*³⁶

Na mesma oportunidade, Jair Bolsonaro criticou as autoridades que combatiam a pandemia, dizendo que estavam tentando adiar a contaminação “para ter espaço nos hospitais”.

Por fim, em discurso proferido em 25/02/21, Bolsonaro repete a crítica de uso da máscara³⁷ citando um suposto estudo feito na Alemanha,

³⁵ <https://www.facebook.com/radiotupi/posts/3580001245366524/>

³⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=Oln1EjxiObc>

³⁷ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/25/no-dia-mais-letal-da-covid-19-bolsonaro-questiona-mascara-e-isolamento.htm>

sem dizer qual, que as máscaras são "prejudiciais" às crianças, causando irritabilidade, dor de cabeça e dificuldade de concentração.

E no dia 10 de junho de 2021 afirmou que o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, iria publicar um parecer para desobrigar o uso de máscara por parte daqueles que já foram vacinados ou contraíram a covid-19 e se recuperaram, contrariando as recomendações de autoridades sanitárias do mundo todo.³⁸

TODA a comunicação verbal do Representado Jair Messias Bolsonaro é absolutamente criminosa, porque incita as pessoas a pensarem que a doença não é tão grave e a não se protegerem, critica as vacinas, ataca quem faz políticas de isolamento social, divulga notícias falsas e deixa bastante evidente sua meta de contaminar a maior parte da população para criar "barreira de imunidade". A custo da vida de milhões de brasileiros e brasileiras, um verdadeiro crime contra a humanidade, somente contido em parte pela ação dos outros atores políticos.

2.3 ESTUDOS QUE COMPROVAM A ADOÇÃO DA IMUNIDADE DE REBANHO:

2.3.1 Estudo da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) em parceria com a organização não-governamental Conectas Direitos Humanos mapeou os atos normativos e a propaganda da

³⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=30bPO6hotC0>

administração federal do Brasil durante a pandemia da Covid-19. O relatório concluiu que o governo "**optou por favorecer a livre circulação do novo coronavírus, sob o pretexto de que a infecção naturalmente induziria à imunidade dos indivíduos**".³⁹

As informações levantadas datam de fevereiro de 2020 a maio de 2021 e foram coletados três tipos de evidências: atos normativos, como vetos presidenciais; atos de governo, como ações contra as medidas de contenção e omissões de apoio; propaganda contra a saúde pública, como discurso político, disseminação de notícias falsas e informações sem base científica usadas para enfraquecer a credibilidade de autoridades sanitárias.

2.3.2. O Grupo Alerta possui a pesquisa: **Mortes evitáveis por Covid-19 no Brasil**. Elaborado com o apoio do Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da Oxfam Brasil, com a participação das seguintes organizações: Anistia Internacional Brasil; Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo; Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos; Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; e, SBPC- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, o estudo estima que cerca de 120 mil vidas poderiam ter sido poupadas no primeiro ano de pandemia no Brasil se o país tivesse adotado de maneira mais firme e ampla medidas preventivas como distanciamento social, restrição a aglomerações e fechamento de escolas e do comércio.

Conduzido por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal de Pelotas e coordenado pelo epidemiologista e reitor da UFPel,

³⁹ https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/03/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf

Pedro Hallal, o **Epicovid** é o primeiro estudo brasileiro que investiga o número de infectados pelo novo coronavírus. O levantamento teve início no Rio Grande do Sul e conta com a parceria de outras universidades gaúchas.

Em seus depoimentos à CPI da Pandemia no dia 24 de junho de 2021⁴⁰ Jurema Werneck, diretora-executiva da Anistia Internacional Brasil e representante do Movimento Alerta e o epidemiologista Pedro Hallal, da Universidade Federal de Pelotas (RS) apresentaram os números das pesquisas sobre a pandemia de Covid-19 no Brasil a partir de suas pesquisas que dão um retrato da resposta do país desde março de 2020, quando foi registrada a primeira morte pelo coronavírus.

Jurema Werneck apontou que a pandemia provocou, em um ano (março de 2020 a março de 2021), 305 mil mortes acima do esperado no Brasil. Essas mortes ocorreram direta ou indiretamente por covid-19 (99% de confiança). Se medidas eficientes de distanciamento social e controle tivessem sido adotadas, haveria uma redução de 40% no potencial de transmissão do vírus. Com política efetiva de controle baseada em ações não farmacológicas (uso de máscara, álcool em gel, distanciamento e isolamento, entre outros) 120 mil vidas poderiam ter sido poupadas no primeiro ano da pandemia no Brasil. Menos de 14% da população brasileira fez testes de diagnóstico para a covid-19 até novembro de 2020. Pessoas com renda maior do que quatro salários-mínimos consumiram quatro vezes mais testes do que pessoas que receberam menos de meio salário-mínimo. Desigualdades estruturais tiveram influência sobre as altas taxas de mortalidade, atingindo principalmente negros e indígenas, pessoas com baixa renda e baixa

⁴⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=7BsmifsZLDc>

escolaridade. 20.642 pessoas morreram em unidades de atendimento pré-hospitalares, sendo 20.205 em unidades públicas.

Na mesma audiência da CPI da Pandemia⁴¹ Pedro Hallal apontou que o Brasil tem 2,7% da população mundial e concentra quase 13% das mortes no mundo. Nessa quinta-feira (23), 33% das mortes mundiais por covid-19 aconteceram no Brasil. 4 de cada 5 mortes teriam sido evitadas se o Brasil estivesse na média mundial de óbitos pela covid-19, ou seja, 400 mil mortes não teriam ocorrido. No país, 2.345 pessoas morreram pelo coronavírus para cada um milhão de habitantes; média mundial é de 494 pessoas. Em março de 2020 havia seis vezes mais casos de contaminados por covid-19 que números oficiais. Hoje, seriam de 3 a 4 vezes mais que as estatísticas oficiais. Em comparação com os dez países com maior população, o Brasil tem o pior resultado de mortes por milhão de habitantes, assim como na comparação dos países que compõem o Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). Na América do Sul, Brasil é o segundo país com mais mortalidade de covid-19 por milhão de pessoas, atrás do Peru. Em todas as fases do **Epicovid**, estudo realizado em 133 cidades, os mais pobres tiveram o dobro de risco de infecção na comparação com pessoas mais ricas. Na terceira fase (21 a 24 de junho), 7,8% dos indígenas tiveram contato com o coronavírus, contra 1,7% dos brancos, 4,5% dos pardos, 3,6% dos negros e 3,6% dos amarelos. Com relação à vacinação, o Brasil é o 4º em número absoluto em doses aplicadas, o 78º país que mais vacinou com uma dose e o 85º com a população imunizada.

⁴¹ <https://www.youtube.com/watch?v=7BsmifsZLDc&t=4381>

A demora em compras de vacinas anticovid teria causado entre 95,5 mil e 145 mil mortes.

2.3.3 Como demonstrado no estudo de dois economistas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Nicolas Ajzenman e Daniel da Mata, além de Tiago Cavalcanti, da Universidade de Cambridge, que analisam o impacto das palavras e ações do líder político de uma nação sobre o comportamento das pessoas, Jair Messias Bolsonaro induziu a população a não seguir as normas de isolamento, provocando a intensificação da pandemia. Também contribuiu diretamente com a sua manutenção ou prolongamento ao incentivar o uso de produtos comprovadamente inócuos e se opor à vacinação e retardar o processo de sua aquisição e execução. Ou seja, os resultados do trabalho realizado demonstram que as palavras e ações do Presidente da República têm impacto negativo no nível de obediência dos seus apoiadores às medidas de isolamento social.⁴²

Segundo os pesquisadores, a insistente defesa de Bolsonaro do fim do distanciamento teria afetado o comportamento dos brasileiros, sobretudo nos municípios onde seus seguidores são mais numerosos. Dois eventos em especial teriam provocado um movimento adicional de nada menos que um milhão de pessoas nas ruas pelo país, diariamente, pelo período de 10 dias: a manifestação de 15 de março em Brasília,⁴³ depois que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já havia recomendado o afastamento social, e o

⁴²

<https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=078097097001120068080007004089116098026008055027062063031025087093117086067094004074110126018097001111053099088103115080080003007011088000015101030114009117014003005003018024085014091123007110096066026074083122072086005020026115070097002091098005115024&EXT=pdf&INDEX=TRUE>

⁴³ https://www.youtube.com/watch?v=m3r25p_EXWI

pronunciamento, em cadeia nacional, de 24 de março, quando o Presidente minimizou a doença, tratando-a de "gripezinha" e dizendo que o país deveria “voltar ao normal”⁴⁴

O estudo comparou o índice de distanciamento social com os resultados nas urnas em 2018 em 5.570 municípios, sobretudo naqueles em que o Presidente recebeu mais ou menos 50% dos votos no primeiro turno. A diferença no grau de isolamento das pessoas nas cidades onde há mais apoio a Jair Bolsonaro variou em até 30%. A pesquisa conclui que as declarações sobre comportamento de saúde pública são levadas a sério pelos seguidores de Jair Bolsonaro, a despeito do seu rigor científico ou da sua capacidade de causar danos.

2.3.4 O Instituto Lowy, baseado em Sidney/Austrália, elaborou ranking global com 98 países de acordo com a resposta que deram à crise da covid-19. O Brasil é apontado como o país que fez a pior gestão da pandemia no mundo.⁴⁵

2.3.5 Nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, da mesma forma, expõe que a pandemia não é corretamente tratada no país e, sem medidas de distanciamento social, há risco concreto de colapso generalizado na Saúde.⁴⁶

⁴⁴ https://www.youtube.com/watch?v=VI_DYb-XaAE

⁴⁵ <https://news.yahoo.com/brazils-covid-19-response-worst-023523992.html>

⁴⁶ <https://www.extraclasse.org.br/saude/2021/01/ipea-alerta-para-risco-de-colapso-generalizado-na-saude/>

2.3.6 Parecer Técnico da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, divulgado em 14 de abril de 2021 afirma que o Presidente Jair Bolsonaro não somente descumpriu o seu dever de zelar pela saúde pública, como também tentou sistematicamente impedir que medidas adequadas ao combate da Covid-19 fossem tomadas.

"Houvesse o presidente cumprido com o seu dever constitucional de proteção da saúde pública, seguramente milhares de vidas teriam sido preservadas. Deve, por isso mesmo, responder por tais mortes em omissão imprópria, a título de homicídio. Deve também, evidentemente, responder, em omissão imprópria, pela lesão corporal de um número ainda indeterminado de pessoas que não teriam sido atingidas caso medidas eficazes de combate à Covid-19 tivessem sido implementadas."⁴⁷

Por fim, o Parecer afirma que o Presidente cometeu crime contra a humanidade, passível de denúncia perante esse Tribunal Penal Internacional, ao fundar uma "República da morte".

Todos os estudos revelam dados com base em fatos que deixam evidente que TODAS AS AÇÕES de Jair Messias Bolsonaro foram orquestradas contra a saúde da população, com a intenção de contaminação. A obstrução constante por atos formais, bem como por constrangimentos e ameaças aos governos locais que conduzem a resposta à pandemia e discursos cotidianos e os discursos cotidianos não permitem outra forma de enxergar senão a de estimular a propagação do vírus.

⁴⁷ <https://www.conjur.com.br/dl/bolsonaro-cometeu-homicidio-omissao.pdf>

2.3 DAS SUCESSIVAS VIOLAÇÕES AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

No dia 07 de setembro, o Senhor Jair Bolsonaro cumpriu sua promessa de, mais uma vez, subir o tom contra o Poder Judiciário e atuar pela instabilidade democrática em total afronta aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Em seu discurso em Brasília, na capital federal, o presidente afirmou que:

“Não aceitaremos qualquer autoridade usando a força do Poder passe por cima da Constituição. Não mais aceitaremos qualquer medida, qualquer ação, qualquer sentença que venha de fora das quatro linhas da Constituição.

Nós também não podemos continuar aceitando que uma pessoa específica da região dos três Poderes continue barbarizando nossa população. Não podemos aceitar mais prisões políticas no nosso Brasil. Ou o chefe desse Poder enquadra o seu ou esse Poder vai sofrer aquilo que não queremos. Porque nós valorizamos, reconhecemos e sabemos o valor de cada Poder da República.

Nós todos aqui na praça dos Três Poderes juramos respeitar a nossa constituição. Quem era de fora dela ou se enquadra ou pede para sair. Um ministro do Supremo Tribunal perdeu as condições mínimas de continuar dentro daquele tribunal. Nós todos aqui, sem exceção, somos aqueles que dirão para onde o Brasil deve ir. Temos em nossa bandeira escrito ‘Ordem e Progresso’. É isso que

nós queremos. Não queremos ruptura, não queremos brigar com Poder nenhum, mas não podemos admitir que uma pessoa burle a nossa democracia. Não podemos admitir que uma pessoa coloque em risco a nossa liberdade. Eu jurei um dia, juntamente com Hamilton Mourão, o vice-presidente, ao meu lado, juntamente com o Braga Netto, ministro da Defesa, darmos a nossa vida pela Pátria.

Todos vocês, que porventura não fizeram este juramento, fizeram outro, também igualmente importante. Dar a sua vida pela sua liberdade. A partir de hoje, uma nova história começa a ser escrita aqui no Brasil. Peço a Deus mais que sabedoria, força e coragem para bem decidir. Não são fáceis as decisões. Não escolham o lado do confronto. Sempre estarei ao lado do povo brasileiro.

Este retrato que estamos tendo neste dia, não é de mim nem de ninguém em cima deste carro de som. Este retrato é de vocês. É um comunicado, é um ultimato, para todos os que estão na Praça dos Três Poderes, inclusive eu, presidente da República, de para onde devemos ir. Cada um de nós deve se curvar à nossa Constituição Federal. Nós temos essa obrigação: se queremos a paz e a harmonia, devemos nos curvar à nossa Constituição.

E dizer a vocês: enquanto vocês estiverem comigo, eu estarei com vocês. Não importa quais os obstáculos que por ventura tenhamos ao longo do nosso caminho. Cheguei aqui, entendo, por uma missão de Deus, e a Ele devo a minha segunda vida, e devo também a condução dessa Nação. Todos

nós somos passageiros nesta Terra. Todos nós temos responsabilidade. Todos nós temos o dever de lutar para aquilo que se faça de melhor para cada um de nós. E indo para o encerramento: peço que me ouçam hoje, por volta das 16h, lá na (avenida) Paulista. Como chefe do Executivo, seria mais fácil ficar em casa. Mas como sempre disse, ao longo de toda a minha vida de político, sempre estarei onde o povo estiver.”⁴⁸

Em São Paulo manteve o tom de confronto, afirmando que:

“Agradeço a Deus pela minha vida e também a ele que, pelas mãos de 60 milhões de pessoas, me colocaram nesta missão. Hoje temos um presidente da República que acredita em Deus, que respeita seus militares, que defende a família e tem lealdade a seu povo. O conforto não me atrai, eu sempre estarei onde o povo estiver.

Lá atrás usei uma passagem bíblica por ocasião da minha eleição, conhecereis a verdade e quando assumi, disse outra passagem: por falta de conhecimento o povo pereceu. Tinha que esperar um pouco mais, de modo que a população fosse se conscientizando do que é um regime ditatorial. Pior que o vírus foram as ações de alguns prefeitos e governadores, que tolheram a liberdade de expressão e o direito de ir e vir.

⁴⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=8FHsKdvM53w>

O nosso povo sempre brigou pela liberdade. Sempre respeitamos as leis e a nossa constituição, este presidente que vos fala sempre esteve dentro da constituição, mas agora chegou o momento de nos dizermos a estas pessoas que abuso da força e do poder para nos subjugar, dizer a esses que agora tudo vai ser diferente.

Não podemos admitir uma só pessoa na Praça dos Três Poderes querer fazer sua vontade. Querer (interrompido por gritos de eu autorizo da galera) queremos a paz, o diálogo e a prosperidade, mas não podemos mais admitir que pessoas que agem desta maneira continuem no poder exercendo cargos importantes.

Respeitamos todas as instituições, quando alguém do poder executivo começa a falhar, eu converso com ele, se não se enquadra, eu demito. Quando um deputado ou senador começa a fazer algo que está fora das quatro linhas, ele é submetido ao conselho de ética e pode perder seu mandato. Mas no STF isso não acontece.

Um ministro que deveria zelar pela nossa liberdade, pela democracia, pela constituição, faz exatamente o contrário. Ou esse ministro se enquadra ou ele pede pra sair. Determinar que todos os presos políticos sejam postos em liberdade. A paciência do nosso povo já se esgotou.

A alma da democracia é o voto, não podemos admitir um sistema eleitoral que oferece qualquer segurança por ocasião das eleições. E não é uma pessoa do TSE que vai nos dizer que este processo é seguro porque não é. Um ministro do TSE, usando sua caneta, usar sua caneta e desmonetizar páginas que criticam esse

tipo de votação. Queremos voto auditável e contagem pública dos votos.

Não posso participar de uma farsa como essa patrocinada pelo presidente do tribunal superior eleitoral. Temos uma fotografia para mostrar para o Brasil e para o mundo que as cores da nossa bandeira são verde e amarela. E cada vez mais nós respeitamos as leis e a nossa constituição, e não vamos mais admitir que pessoas como o Alexandre de Moraes continuem ferindo nossa democracia e desrespeitando nossa constituição. Ele teve toda oportunidade para mudar, como agora pouco interceptou um cidadão americano atos antidemocráticos. Este é o primeiro problema que nós temos, e tenho certeza que com a ajuda de vocês enfrentaremos todos os obstáculos.

Cumprimento os patriotas que estão em todos os lugares deste imenso Brasil se manifestando pela liberdade. O Brasil acordou cada vez mais. Isso não tem preço, é o acordar de uma ação. O que incomoda alguns lá de Brasília é que nós realmente começamos a mudar o Brasil, sofremos consequência de pandemia, de falta d'água, de geadas, mas o melhor de mim darei. Nós colocaremos o Brasil no lugar de destaque que ele tem e merece. Temos tempo para sermos felizes, o que faltavam eram políticos de qualidade. formei um ministério extremamente técnico que é de orgulhar todos nós.

Hoje prestamos contas a vocês e não a partidos políticos. Cada vez mais, a certeza do nosso futuro, o apoio de vocês é primordial, é indispensável para seguirmos adiante. Quero agradecer a Deus

pela vida e pela missão. E dizer aqueles que querem me tornar inelegível: só Deus me tira de lá. A minha vida pertence a Deus, mas a vitória é de todos nós. Muito obrigado.”

Afirmou ainda que:

Qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes, este presidente não mais cumprirá. A paciência do nosso povo já se esgotou. Ele tem tempo ainda de pedir o seu boné e ir cuidar da sua vida. Ele, para nós, não existe mais! (...) Ou esse ministro se enquadra, ou ele pede para sair. Sai, Alexandre de Moraes! Deixa de ser canalha! (...)”⁴⁹

As ameaças contra o Poder Judiciário, notadamente ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Supremo Tribunal Federal, nas pessoas dos Ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso, são inaceitáveis e apenas confirmam, mais uma vez, que o Senhor Jair Bolsonaro não pretende pacificar a relação com os demais poderes da República e, como já se desenha para 2022, aceitar sua derrota e transmitir pacificamente o cargo que ocupa.

Em suas duas manifestações no dia 07 de setembro, o presidente Jair Messias Bolsonaro cometeu diversos crimes de ameaça à independência e harmonia entre os poderes, além de afirmar não mais cumprir decisões judiciais, ambas configurando a prática de um crime de responsabilidade,

⁴⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-discursa-para-apoiadores-em-sao-paulo/>

aptas a investigação e que podem ter como consequência a perda de mandato no Congresso Nacional.

Contudo, apesar de existirem até o presente momento 136 pedidos de *impeachment*, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, se recusa a dar seguimento, em semelhante postura ao do Procurador-Geral da República.

3. CONCLUSÃO

As normas produzidas, com decretos e vetos a leis votadas no Congresso, os discursos e atos produzidos pelo Representado, conforme estudos e fundamentos apresentados por pesquisadores, foram determinantes para que o país alcançasse o atual número de contaminados e mortos por Covid-19.

Como governante o Representado JAIR MESSIAS BOLSONARO é inoperante e estéril, mas, não se confunde aqui a postura inexistente, incapaz e deficiente como gestor do país, com o impacto que suas declarações, a partir da figura pública que o cargo de Presidente da República carrega, em relação à população brasileira. O que se prova nas investigações e nos estudos é que tudo ocorreu como passos para colocar em prática seu plano de promover **imunidade de rebanho** por contaminação da maioria da população.

Toda a produção de portarias, medidas provisórias, resoluções, instruções normativas, leis, decisões e decretos do Governo federal, assim como as ações concretas e o levantamento das falas públicas do Presidente,

desenham o mapa que fez do Brasil um dos países mais afetados pela covid-19. Talvez não seja possível saber quantas exatamente das mais de 600 mil mortes de brasileiros poderiam ter sido evitadas se, sob a liderança de Bolsonaro, o governo não tivesse executado um projeto de propagação do vírus. Mas é razoável afirmar que muitas pessoas teriam hoje suas mães, pais, irmãos e filhos vivos caso não houvesse um projeto institucional do Governo brasileiro para a disseminação da covid-19.

Não há outra conclusão possível: houvesse o Presidente cumprido com o seu dever constitucional de proteção da saúde pública, seguramente milhares de vidas teriam sido preservadas. Deve, por isso mesmo, responder por tais mortes e evidentemente, responder pela lesão corporal de um número ainda indeterminado de pessoas que não teriam sido atingidas caso medidas eficazes de combate à Covid-19 tivessem sido implementadas.

Houve intenção, planejamento e ação sistemática nas normas do Governo e nas manifestações de Bolsonaro. Ao oposto da persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência de parte do governo federal na gestão da pandemia, a sistematização de dados produzidos pela CPI da Pandemia e por vários pesquisadores revelam o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, por meio de atos formais como decretos e vetos, e ações concretas de diversas naturezas, alimentadas pelos discursos, tudo declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo.

Por outro lado, o Presidente da República se pronuncia publicamente à nação, afirmando sua intenção de dar um golpe de Estado caso não se sagra vencedor nas eleições de 2022.

3. DIREITO

Por expressa determinação da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo da União tem o dever de zelar pela saúde pública (por meio da implementação de políticas sociais e econômicas) e, em última instância, de evitar situações que possam colocar a vida e a integridade física dos indivíduos em perigo. Assim determina o art. 23, II da Constituição Federal, ao afirmar que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública (...)”. De forma complementar, o art. 196 da Carta Maior dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Embora seja inequívoco, sob o ponto de vista constitucional, que cabe ao Presidente e ao Ministro da Saúde zelar pela saúde pública (como garantidores de tal bem jurídico), o que se pôde verificar ao longo de toda a grave crise pandêmica que assolou o país foi exatamente o oposto. Constatou-se, a mais não poder, a sistemática e deliberada violação por parte de ambos do seu elevado *munus* de implementação ad tempus de políticas

sociais e econômicas capazes de reduzir os progressivos riscos do coronavírus.

No Código Penal brasileiro, a saúde pública está inserida na parte relativa à tutela do bem jurídico incolumidade pública, que se refere ao estado de segurança ou firmeza esperado no que diz respeito a vida, integridade física ou patrimônio da generalidade das pessoas. Esse bem jurídico é exposto a perigo ou efetivamente lesionado por diversos crimes tipificados no mencionado diploma legal.

Tomando por base o estudo produzido pela USP com a entidade não governamental Conectas Direitos Humanos, a existência de uma estratégia institucional de propagação do vírus, promovida pelo governo brasileiro sob a liderança da Presidência da República, diretamente pelo Representado Jair Messias Bolsonaro se evidencia.

a) pelos atos normativos da União, incluindo a edição de normas por autoridades e órgãos federais e vetos presidenciais;

b) pelos atos de obstrução às respostas dos governos estaduais e municipais à pandemia;

c) pela propaganda contra a saúde pública, aqui definida como o discurso político que mobiliza argumentos econômicos, ideológicos e morais, além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular às recomendações de saúde baseadas em evidências científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19;

Temos, por outro lado, que as evidências são fortalecidas também:

- a) pelos depoimentos prestados perante a CPI da Pandemia pelos técnicos, médicos, servidores e ex-servidores do governo federal;
- b) pelos estudos científicos apresentados.

Nesse sentido os atos praticados pelo Representado encontram tipificação nos seguintes dispositivos do Código Penal brasileiro:

“Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”

No crime se enquadram condutas que configuram todas as formas de exposição da vida ou de terceiros a risco de dano, configurando-se com a prova da existência do perigo, para configurar-se. A inserção de pessoas a risco real de ser acometido de uma doença por meio de um vírus altamente contagioso configura um perigo concreto. Tal é o caso da prescrição e indicação oficial de medicamentos sabidamente ineficazes, com gasto de dinheiro público e de todas as incursões do Representado em atos de rua em várias cidades do país, sem máscara e sem distanciamento, provocando

aglomerações de pessoas. Uma prática reiterada desde o início da pandemia até os dias atuais.⁵⁰⁵¹



(29/10/20 – São Luís – MA)



(23/05/21 – Rio de Janeiro)

Ainda em maio de 2020, Jair Bolsonaro anunciou a assinatura de um protocolo sobre o uso da hidroxicloroquina no enfrentamento precoce do novo coronavírus. O documento recomendava a utilização da hidroxicloroquina e da cloroquina (juntamente com a azitromicina, um

⁵⁰ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/23/bolsonaro-provoca-aglomeracao-em-passeio-de-moto-com-apoiadores-no-rio.ghtml>

⁵¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/06/4930605-sem-mascara-bolsonaro-provoca-aglomeracao-em-chegada-ao-espirito-santo.html>

antibiótico) em pacientes com sintomas leves da infecção. Embora já coubesse ao médico optar pelo emprego dessas drogas, o documento serviu de incentivo para a expansão da utilização desses fármacos, os quais não contavam à época – e não contam hoje, ainda que passados dez meses de sua massiva indicação à população por parte do Ministério da Saúde – com quaisquer comprovações científicas de sua segurança e eficácia no tratamento da Covid-19.

A edição e ampla divulgação da orientação mostrou-se não apenas como equivocada e ineficaz na gestão da pandemia, mas traduz-se como verdadeiro ato atentatório à saúde da população brasileira, pois contraria diretrizes de entidades médicas.

Ao submeter a população brasileira a graves riscos decorrentes do incentivo e uso irresponsável de fármaco sabidamente ineficaz para o tratamento da Covid-19 e apto a gerar inúmeros efeitos colaterais gravíssimos, e ao promover aglomerações e desrespeitar os protocolos de cuidados de contaminação, o Presidente da República, ora Representado, deve ser responsabilizado por expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, fazendo com que incorra na previsão do art. 132, do Código Penal (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”).

“Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.”

Epidemia é a contaminação em escala de uma doença acidental e passageira que acomete, em um curto espaço de tempo, um número significativo de pessoas. A pandemia é a epidemia em escala mundial, como é o caso da Covid-19, causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (na língua inglesa, Severe Acute Respiratory Syndrome ou SARS).

O núcleo do tipo penal do art. 267, do CP, pressupõe que o agente “cause epidemia”. Causar quer dizer provocar ou produzir. A norma exige, portanto, para a caracterização do tipo um comportamento ativo.

A respeito do tema, Cezar Roberto Bitencourt assim esclarece:

“Refere-se, nesses termos, de maneira descritiva, à afetação da saúde de um número significativo de pessoas pertencentes a uma coletividade, numa determinada localidade ou em determinado evento. Aspecto característico de uma epidemia é o elevado número de uma mesma enfermidade, por exemplo, como coronavírus, durante certo período de tempo, com relação ao número de casos normalmente esperados ou previsíveis.

Ainda segundo o autor, para o direito penal não interessam os fatos naturais, mas apenas aqueles provocados pela ação humana. Por isso, a tipificação do delito requer: “(a) a identificação dos meios utilizados para a

propagação dos germes patogênicos, (b) a demonstração de que o meio utilizado era, realmente, idôneo para a propagação da epidemia e, de outro lado, (c) a constatação de que a epidemia não decorre de mero evento natural, mas é resultado da ação humana [...]”.⁵²

O crime se consuma com a efetiva instalação da epidemia, em geral por intermédio de declarações oficiais de autoridades sanitárias. Admissível, a modalidade culposa de epidemia, decorrente da inobservância do dever de cautela exigido nas circunstâncias.

O propósito do crime de epidemia, porque voltado à salvaguarda da saúde pública, é exatamente livrar a população de atitudes que aumentem a possibilidade de propagação de germes patogênicos.

Desde o primeiro momento dos primeiros contaminados no Brasil Jair Messias Bolsonaro, de retorno da Flórida, em março de 2020, ciente de que parte de sua comitiva tinha sido contaminada pelo novo coronavírus, participou de evento público, mesmo sem ter feito qualquer testagem e adotado a política sanitária então recomendada: o isolamento. É importante ressaltar que não existia, ainda, no Brasil, uma situação de epidemia, tal como descrita por Cezar Roberto Bittencourt, dado o número baixo de ocorrências confirmadas.

Nos quatro dias de compromissos no Estado americano, as medidas de prevenção que já eram recomendadas por especialistas não foram adotadas nem pelo Presidente nem por seus acompanhantes. Foi durante esta viagem que Bolsonaro declarou pela primeira vez que a pandemia estava

⁵² <https://static.poder360.com.br/2020/04/epidemia-cezar-bittencourt.pdf>

"superdimensionada" e era uma "fantasia". As declarações não apenas foram mantidas ao longo do tempo, como foram acrescidas de deboches, de campanhas oficiais contra o isolamento social e de participações em manifestações de rua, estimulando aglomerações.

O crime é de perigo abstrato, segundo a grande parte da doutrina. Significa dizer que a mera conduta concretamente propiciadora da propagação de germes patogênicos realiza a figura típica. Essa conclusão é atualmente endossada pela disciplina constitucional da saúde pública e seu caráter notadamente preventivo.

No caso do Brasil, ao evento natural somou-se a ação criminosa de um Presidente da República, que expôs, desde o início da pandemia até os dias atuais, a população a um risco efetivo de contaminação. Primeiro, ciente de que parte de sua comitiva tinha sido infectada pelo novo coronavírus, participou de manifestação pública com contato físico, sem máscara e sem adoção de quarentena, em ambiente ainda não considerado epidêmico. Depois e seguidamente, induziu a população a ignorar a gravidade da doença e a reproduzir o seu comportamento, gerando aglomerações cada vez mais frequentes, sem utilização de qualquer cuidado, com ampla transmissão do vírus, resultando num cenário que ultrapassa meio milhão de mortos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. '

O crime de infração de medida sanitária preventiva visa fortalecer as ações de prevenção contra doenças contagiosas tomadas pelo poder público por meio daquilo que se pode denominar de gestão penal de riscos. Protege-se a incolumidade pública, em especial no que toca à preocupação com a eficácia de providências adotadas para impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, como ocorre com a epidemia. Trata-se de crime de perigo abstrato, uma vez que basta a inobservância da determinação para a tipificação do ilícito. Por exemplo, se alguém descumprir alguma das medidas mencionadas comete o delito em questão, tornando-se desprocurado averiguar se houve ou não perigo de propagação do novo coronavírus para a comunidade.

Sujeito ativo do delito do art. 268, do CP, é qualquer pessoa. Cumpre atentar, porém, para o que dispõe o parágrafo único acerca dos sujeitos especiais que têm sua pena aumentada – agente de saúde pública, médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Por sua vez, sujeito passivo é a coletividade, como ocorre em todos os ilícitos contra a incolumidade pública. O verbo reitor do tipo é “infringir”, que significa violar, descumprir, referindo-se à determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

A conduta infringente do Representado é a mais óbvia possível. Ele tem sido multado pelos governadores dos Estados por causar aglomerações e não usar máscara e nenhum cuidado de recomendação sanitária em eventos de finais de semana que promove junto a apoiadores. Age claramente para transgredir a determinação que se encontra prevista em

Decretos estaduais, desafiando a competência dos entes federados, reconhecida em decisão do Supremo Tribunal Federal, em 15 de abril de 2020, ao decidir que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 também seja interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes.⁵³

“EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOPTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito. As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações.

2. O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar.

⁵³ <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344964720&ext=.pdf>

3. *O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios.*

4. *A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles.*

5. *É preciso ler as normas que integram a Lei 13.979, de 2020, como decorrendo da competência própria da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, nos termos da Lei Geral do SUS, Lei 8.080, de 1990. O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços.*

6. *O direito à saúde é garantido por meio da obrigação dos Estados Partes de adotar medidas necessárias para prevenir e tratar as doenças epidêmicas e os entes públicos devem aderir às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, não apenas por serem elas obrigatórias nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Mundial da Saúde (Decreto 26.042, de 17 de dezembro de 1948), mas sobretudo porque contam com a expertise necessária para dar plena eficácia ao direito à saúde.*

7. *Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde. saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar.*

8. *Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada*

esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.”
(ADI 6341 MC-REF / DF)

Conforme se lê, consignou a Corte que a possibilidade do chefe do Executivo Federal definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes.

A incitação ao contágio pelo governo Bolsonaro teve como principal justificativa a disseminação da falsa crença de que existe um tratamento precoce para a doença, o que acarretou um grande gasto de dinheiro público com medicamentos sabidamente ineficazes. O constante estímulo ao desrespeito massivo de medidas sanitárias recomendadas por órgãos de saúde, como uso de máscara e distanciamento social deixam definitivamente claro que não eram coincidências de atos isolados.

Os passeios de moto em finais de semana descumprindo de forma reiterada as medidas sanitárias determinadas pelos governadores dos Estados-membros assemelham-se a deboche com as vidas humanas perdidas.

4. Conexão dos crimes nacionais com o Estatuto de Roma

Não há como negar que a postura do representado importa em enquadrá-lo na hipótese do art. 5º, 1, “b” c/c art. 7º, 1 “b” e “k” do Estatuto de Roma.

“Art. 5º

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

.....

b) Crimes contra a humanidade;

Artigo 7º

Crimes contra a Humanidade

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

.....

b) Extermínio;

.....

k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

Segundo o Estatuto de Roma, para efeito da tipificação do art. 1º o "extermínio" compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população.

A jurista Deisy Ventura, coordenadora do doutorado em saúde global e sustentabilidade da Universidade de São Paulo (USP), autora do livro "Direito e Saúde Global – o caso da pandemia de gripe A - H1N1", uma

das mais respeitadas autoridades no estudo da relação entre pandemias e direito internacional, afirmou em entrevista ao Jornal El País:

“O crime de extermínio é a sujeição intencional a condições de vida que podem causar a destruição de uma parte da população. O que chama a atenção, neste caso, é que o exemplo usado no texto do Estatuto de Roma é justamente o da privação ao acesso a alimentos e ao acesso a medicamentos. Desde o início da pandemia, o Governo federal assumiu o comportamento que tem até hoje: de um lado o negacionismo em relação à doença e, de outro, uma ação objetiva contra os governos locais que tentam dar uma resposta efetiva à doença, contra aqueles que tentam controlar a propagação e o avanço da covid-19. E desde o início tenho dito que se trata de uma política de extermínio. Por quê? Porque os estudos têm nos mostrado que as populações mais atingidas são as populações negras, são as populações mais pobres, são os mais vulneráveis, entre eles também os idosos e os que têm comorbidades. E, infelizmente, o que prevíamos aconteceu. Apesar da subnotificação, que é consensual, já que todos estão de acordo que há mais casos no Brasil do que são reconhecidos, ainda assim há um volume impressionante e existe um perfil claríssimo das pessoas que são mais atingidos pela doença. Tanto no genocídio da população indígena quanto no que, na minha opinião, é uma política de extermínio com relação à resposta geral da pandemia, eu vejo claramente uma intencionalidade.”⁵⁴

O Estatuto de Roma é claro no sentido de que não é preciso haver uma guerra ou conflito armado para que se pratique um crime contra a

⁵⁴ <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-22/ha-indicios-significativos-para-que-autoridades-brasileiras-entre-elas-o-presidente-sejam-investigadas-por-genocidio.html>

humanidade. E, mais do que isso, até a tentativa de genocídio é punível pelo estatuto. Sequer é necessário que ele tenha sido consumado.

Os atos praticados pelo Representado Jair Messias Bolsonaro mostram atuação claríssima em combate à saúde pública. Ele não só dissemina falsas informações sobre a doença e, portanto, age no plano da comunicação para disseminar o negacionismo, como ele também construiu um conjunto de ações, inclusive por via legislativa, para obstaculizar as medidas de combate e prevenção à covid-19 de iniciativa de outros poderes. De tal modo que estão presentes todos os elementos configurados: **ataques sistemáticos e a intenção de sujeitar uma parte importante da população brasileira a condições de vida que podem implicar a sua destruição.**

O Presidente da República chegou a pedir aos seus seguidores, em que invadissem hospitais e fotografassem, para assim “comprovar” a tese de que a covid-19 não seria tão grave nem teria se propagado nessa dimensão, de que seriam falsos os números de doentes:

*"Tem um hospital de campanha perto de você, tem um hospital público, arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente tá fazendo isso, mas mais gente tem que fazer, para mostrar se os leitos estão ocupados ou não, se os gastos são compatíveis ou não. Isso nos ajuda."*⁵⁵

(11/06/2020 em live nas redes sociais)

⁵⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=1QNZHIRUXaQ&t=31s>

O que se apresenta aqui é muito mais do que uma omissão. Há uma ação intencional clara e também um caráter sistemático. Muito além das declarações do governo por lives e pela imprensa e as ofensas, assim como o descaso com a dor das famílias que perderam pessoas queridas por covid-19, do circo de mentiras e distorções, a sucessão de atos oficiais do Diário Oficial somam as evidências da intencionalidade. Ou seja, não são apenas as falas do Presidente da República, mas uma sucessão de atos que demonstram uma intenção clara e um ataque sistemático às tentativas de controle da propagação da doença. Por isso a evidência de uma política de extermínio em curso.

A Constituição Federal *estabelece*, no art. 196, a saúde como um direito de todos e, como dever do Estado, a sua garantia mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ao oposto da obrigação constitucional, o que a sociedade assiste há mais de um ano, por meio das diversas mídias é a atuação do Presidente da República em ações propositais que conduziram o Brasil ao atual estado de coisas.

Em conclusão, como se nota, os FATOS NOVOS demonstram, com provas documentais e factuais, produzidas pelo próprio governo, entre fevereiro de 2020 e maio de 2021, que não se tratou de incompetência e negligência da parte dos ministérios, dos governos estaduais e municipais. Houve, na verdade, **crime humanitário** contra a população brasileira pelo ora Representado Jair Messias Bolsonaro, ao assumir a opção de

imunidade de rebanho com boicote ao programa de vacinação e negação das políticas de cuidados sanitários.

Como acrescido na narrativa desta peça acima, para reforçar a insustentável situação em que nos encontramos no Brasil, o presidente da República Jair Messias Bolsonaro anunciou publicamente, em uma manifestação organizada por apoiadores, no dia 07 de setembro, sua intenção de dar um golpe na democracia e contra nossa Constituição Federal, não respeitando o resultado eleitoral e insuflando pessoas contra as instituições, com destaque para os ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal.

5. PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que a apresentação de novos elementos fáticos que tocam a ordem jurídica, o sistema republicano e o Estado democrático de direito, afetando de forma gravíssima a saúde da população brasileira e expondo suas vidas a risco, autorizando, novamente, o enquadramento do representado em **crime contra a humanidade**, na forma dos dispositivos legais acima indicados, requer o desarquivamento desta representação com o prosseguimento para a averiguação do cometimento de crimes contra a humanidade por **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2021.

ABJD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JURISTAS PELA DEMOCRACIA